



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA

**INTERESSADO** : CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ-CEP  
**ASSUNTO** : Documentação exigida para posse de conselheiro.  
**PROTOCOLO** : 345237/2018

#### DELIBERAÇÃO 48/2018 – CRT/PA

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2018, apreciando o processo de documentação exigida para a posse de conselheiro, para o exercício 2018, reunida na sede do Crea-PA, na cidade de Belém, Estado do Pará. Considerando novas indicações. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:

- I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e
- III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

**DELIBEROU:** que o profissional abaixo indicado pelo interessado, encontra-se ADIMPLENTE, e quanto a documentação exigida no artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, foram encontradas pendências (descritas abaixo) que tornam o profissional inabilitado para tomar posse no cargo de conselheiro suplente.


#### MODALIDADE CIVIL

SUPLENTE: ENG. CIV. MONICA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA

#### Pendências:

- I – **não foi entregue** a certidão cível e criminal da Justiça Federal (Belém, 1ª Região, domicílio eleitoral), **nem a** certidão cível da Justiça Estadual expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- II – **Nada foi citado sobre** comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua;
- III – **Não foi entregue a** cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações, **sendo entregue apenas o Recibo de entrega da Declaração.**

Belém, 07 de agosto de 2018.

  
Eng. Civ. Almir Magalhães Oliveira de Almeida Jr.  
Coordenador da CRT